



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18)3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

CONTRATO COMBUSTÍVEL N° 01/2.015

Dispensa de licitação n° 01/2.015 – Processo n° 04/2.014

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA, com sede a Avenida Campos Salles n.º 113 em Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 44.919.611/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Claudionir Ghelfi, brasileiro, casado, portador do CPF 540.466.708-78 e RG 6.945.804 - SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Shigueo Shimomura, n.º 554, nesta cidade de Inúbia Paulista/SP, e de outro lado a firma Miranda Neto e Cia Ltda, estabelecida à Av. Dr Miranda, n.º 1.100, em Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 44.922.318/0001-03 e Inscrição Estadual n.º 494.008.937 118, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Jose Maria Miranda Neto, portador do RG n.º 3.592.652 e CPF/MF n.º 221.994.118 34, residente e domiciliado na Rua Eng.º Kieffer, n.º 25, na cidade de Osvaldo Cruz/SP, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do Processo n.º 04/2.015 – Dispensa n.º 01/2.015, já realizado termo de ratificação, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO E DA FORMA DE ENTREGA

1.1 - A **CONTRATADA**, por força do presente instrumento, obriga-se a fornecer, à contratante, os produtos abaixo descritos, nas quantidades indicadas:

Item	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total	Produto
01	1.750	Litro	1,76	3.080,00	Etanol comum
02	350	Litro	2,83	990,50	Gasolina Comum
03	2.200	Litro	2,45	5.390,00	Óleo Diesel
04	900	Litro	2,64	2.376,00	Óleo Diesel S-50/s-10

1.2 – Os abastecimentos serão realizados diretamente nos veículos da frota municipal, mediante o recolhimento de assinatura dos motoristas autorizados, mediante entrega de requisição pelo setor competente

1.3 – O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS RESPONSABILIDADES

2.1. São responsabilidades da **CONTRATADA**:



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18)3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

2.1.1. o cumprimento dos prazos de entrega ofertados em proposta, nas quantidades contratadas, acrescidas se necessário;

2.1.2. de todos os equipamentos cedidos pela CONTRATADA, a mesma declara possuírem perfeitas condições de conservação e funcionalidade para a finalidade a que se destinam.

2.1.2.3. A Municipalidade não é obrigada a solicitar em sua totalidade o(s) objeto(s) dessa Licitação, ficando amparada em Lei e devido a necessidade em caráter de urgência para a realização de um novo processo licitatório, que já está em andamento.

2.1.3. durante toda vigência contratual, ser a responsável pelos produtos entregues, obrigando-se em prestar gratuitamente toda assistência técnica necessária.

2.2. São responsabilidades da CONTRATANTE:

2.2.1. manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

2.2.2. pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

3.1 - O presente contrato tem seu valor global estimado em até R\$ 11.836,50(onze mil, oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos)

3.2 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra-contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

3.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, à cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços (extraído do preço ofertado pelo preço de custo, constante da proposta, sobre o preço de compra do produto, **lembrando que o realinhamento de preço nunca poderá ser maior que os preços praticados na bomba do(s) licitante(s) vencedor(es), na qual a municipalidade praticará um bom senso, sendo sempre amparada pelo menor preço**); encaminhando ao setor de Protocolo, momento que se aplicará o fator de reajuste, portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências**,

3.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

3.3.2 - Os produtos deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos *ex nunc*, não retroagindo, em nenhuma hipótese, o novo preço as parcelas já recebidas.

3.3.3 - O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a contratada às sanções contratuais e editais.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18)3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

3.4 - A obrigatoriedade da futura contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o período de consumo exercício de 2.015.

CLÁUSULA QUARTA DOS PRAZOS

4.1. Este contrato tem sua vigência fixada a partir do dia 09 de janeiro de 2.015, até o prazo máximo para a contratação resultante do Processo licitatório em andamento; ficando a empresa ciente de tal fato, portanto a quantidade é estimada, podendo a Prefeitura Municipal solicitar toda a quantidade ou não, ou ainda pedir aditivo para o Contrato se houver, sendo amparada na Lei Federal 8.666/93 e atualizações.

CLÁUSULA QUINTA DOS PAGAMENTOS

5.1. Os pagamentos serão efetuados a vista, após o fechamento quinzenal do combustível pelo setor competente.

5.2. Os pagamentos serão efetuados nas modalidades de ordem de pagamento bancária, correios ou duplicata em carteira ou na tesouraria com assinatura da Nota de empenho, tendo a CONTRATADA indicado, para efeitos de pagamentos, os seguintes dados:

- Número da conta corrente: 13003066-2
- Agência: 0177
- Banco: Santander

CLÁUSULA SEXTA DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E GARANTIAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

6.1.1 - advertência;

6.1.2 - multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

6.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 6.1.3 desta cláusula .

6.1.5 - as sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18)3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

6.1.5.1 - das sanções estabelecidas no item 6.1, subitens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

6.1.5.2 - da sanção estabelecida no item 6.1, subitem 6.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

6.2 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

6.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta;

6.3.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação da multa definida no item 6.2 deste edital.

6.4 - As sanções previstas nos itens 6.1, 6.2, 6.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

6.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

6.5.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias existentes para o exercício de 2.015:

Ficha: 281

Órgão: 02 Prefeitura

Unidade: 12 Agricultura e Meio Ambiente

Dotação: 20.601.0011.2044.00003.3.90.30.00

Material de Consumo

Ficha: 262

Órgão: 02 Prefeitura

Unidade: 11 Urbanismo e Serviços Gerais

Dotação: 15.452.0010.2042.00003.3.90.30.00

Material de Consumo

Ficha: 252

Órgão: 02 Prefeitura



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18)3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Unidade: 11 Urbanismo e Serviços Gerais

Dotação: 15.452.0010.2040.00003.3.90.30.00

Material de Consumo

Ficha: 108

Órgão: 02 Prefeitura

Unidade: 07 Fundo Municipal de Saúde

Dotação: 10.301.0006.2016.00003.3.90.30.00

Material de Consumo

Ficha: 17

Órgão: 02 Prefeitura

Unidade: 01 Gabinete do Prefeito

Dotação: 04.122.0003.2003.00003.3.90.30.00

Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula sexta deste, o contrato poderá ser rescindido pela parte inocente, desde que demonstrada quaisquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93 atualizada, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, conforme o caso, para cessação da inadimplência.

8.2. O contrato poderá ser automaticamente rescindido pela CONTRATANTE, independente da formalização de qualquer ato rescisório ou saldo contratual existente, estando ciente que o referido contrato é de caráter emergencial e concordando expressamente.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA DOS CASOS OMISSOS

9.1. Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, alterada, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1. Será competente o Foro da Comarca de Lucélia, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado seja.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18)3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, e assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Inúbia Paulista, 09 de Janeiro de 2.015

AS PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA
CONTRATANTE
CLAUDIONIR GHELFI
PREFEITO MUNICIPAL

Miranda Neto e Cia Ltda
CNPJ/MF 44.922.318/0001-03
Sr. José Maria Miranda Neto
RG n.º 3.592.652
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA